

N.º 001/CD

Data: 07/01/2009

Assunto: **Esclarecimento sobre a Rotulagem de Produtos Cosméticos**

Para: Responsáveis pela Colocação no mercado de Produtos Cosméticos e de Higiene Corporal

Contacto no INFARMED, I.P.: Direcção de Produtos de Saúde

Fax: +351 21 798 72 81; Email: pchc@infarmed.pt

O INFARMED - Autoridade Nacional de Medicamentos e Produtos de Saúde, I.P. tem verificado, em diferentes acções de supervisão de mercado de Produtos Cosméticos e de Higiene Corporal, situações de irregularidade no que respeita à rotulagem destes produtos.

A rotulagem, a apresentação, os impressos e os folhetos informativos respeitantes aos produtos cosméticos não devem ser susceptíveis de induzir o consumidor em erro sobre as suas características (artigo 11º, nº 1, do Decreto-Lei nº 189/2008, de 24 de Setembro).

Por outro lado, nos termos do disposto no artigo 9º, nº 1, do mesmo diploma, as menções obrigatórias na rotulagem de produtos cosméticos devem ser inscritas em **caracteres indeléveis, facilmente visíveis, legíveis e redigidos em termos correctos**, não podendo qualquer das menções obrigatórias ser dissimulada, encoberta ou separada por outras menções ou imagens.

Considerando este requisito, sublinha-se que não é permitida a aposição de etiquetas sobre a rotulagem de produtos cosméticos que, através da utilização pelo consumidor, se possam desgastar, rasgar, apagar, deteriorar e desaparecer.

Assim, o INFARMED, I. P. esclarece que apenas são admitidas etiquetas que substituam por completo a rotulagem original (por exemplo, etiquetas transparentes / opacas colocadas directamente na embalagem do produto) e que sejam indeléveis.

Nos termos do artigo 25º, nº 1, alínea e), do Decreto-Lei n.º 189/2008, de 24 de Setembro, a violação do disposto no artigo 9.º, n.º 1, do referido diploma, é considerada uma infração muito grave, punível com coima de € 2000 a € 3740 ou a € 44 850, consoante o agente seja pessoa singular ou colectiva.

O Conselho Directivo



Luisa Carvalho
Vice-Presidente do
Conselho Directivo